



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº: 006/2023**

**CONTRATADA**

**F DE A S DA SILVA.** CNPJ: 10.594.579/0001-11, neste ato representada por seu empresário o Senhor (a): Francisco de Assis Soares da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG: 185017520016 GEJUSP/MA, inscrito no CPF: 055.464.253-13, residente e domiciliado na Av. 01, Nº 107, Bairro Bacaba, CEP: 65.800-000. Balsas – MA

**VALOR: R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais).

**OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato: serviços referente à realização de um show musical do artista Flaguim Moral, com duração de 1h, no dia 22 de julho de 2023 como parte da programação do XIII Cavalgada de São Bento do Tocantins – TO.

**TIPO DE TIPO DE CONTRATAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II c/c art. 13 da LEI 8.666/93.

**ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE**

Exmo. Sr°  
**Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**

DD. Prefeito

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

**1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

1.1. A necessidade de serviços consultoria profissional especializado com vistas ao correto atendimento do princípio da legalidade;

1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.

1.3. A natureza intelectual e singular dos serviços contabilidade e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de direito. O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.





1.4. A singularidade dos serviços prestados pela consultoria consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

## **2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:**

2.1. Trata-se de músico, com trabalho renomado no meio artístico, com reconhecimento nacional, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante  
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**  
**PRESIDENTE DA CPL**

